

(Ac. TP- 00725/80)  
MVR/mas

Embargos conhecidos, aos quais se nega provimento. Os empregados da CMTC, de São Paulo, apenas têm direito à complementação de aposentadoria quando se jubila a pós trinta anos de trabalho para a própria empresa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista nº TST-E-RR-4697/77, em que é Embargante BENEDITO CANDIDO DOS SANTOS e Embargada COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS.

Os presentes embargos enfrentam a tese de que a complementação de aposentadoria dos empregados da Embargada favorece aqueles que se jubila com menos de trinta anos de trabalho para a própria empresa.

Processado o recurso, a douta Procuradoria Geral opinou pelo conhecimento e não provimento do mesmo.

É o relatório.

V O T O

Preliminarmente - Conheço dos embargos pela divergência jurisprudencial apontada nas razões do Embargante.

No mérito - As normas regulamentares da Embargada condicionaram a complementação de aposentadoria ao requisito de trinta anos de trabalho na própria empresa.

Ora, o Embargante não preencheu esse requisito, motivo por que nego provimento ao recurso.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos embar-

PROC.º TST-E-RR-4697/77

gos e, no mérito, rejeitá-los.

Brasília, 19 de março de 1980

\_\_\_\_\_  
RAYMENDO DE SOUZA MOURA

Vice-Presidente  
no exercício da  
Presidência

\_\_\_\_\_  
MOZART VICTOR RUSSOMANO

Relator

Ciente:

\_\_\_\_\_  
MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO

Procurador  
Geral

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA  
Em 25 de 4 de 19 80  
*M. Prates*